

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/015621

RECORRENTE: DERIVALDO PEIXOTO FIAIS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E325000415

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Duplicidade de infrações. Infrações Idênticas. “Bis in idem”. Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, no intento de afastar aplicação de penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 230, V do CTB: lavrada no AIT nº **E325000415** em 15/12/2023 na Rodovia BA528 Km 10 ENTR BA 526 da cidade de SALVADOR.

Trata-se o presente, de Recurso interposto pela recorrente, que comprova que houve duplicidade de autuações, devendo uma das infrações sofrer arquivamento.

É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto à lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso, reconhecendo a duplicidade de autuações, já houve identidade de autuação no AIT **E325000411**, já que em mesma, data e local, sendo necessário o cancelamento da presente multa, a fim de que a administração não incorra em ato de bis in idem, imputando ao administrado, duas penalidades para um mesmo ato infracional. **A INFRAÇÃO DE AIT E325000411 deve ser mantida, pois não impugnada por recurso próprio e implicitamente reconhecida como legítima pelas presentes razões recursais.** Desta forma e por estes motivos acima expostos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto **pelas razões aqui apontadas, determinando o que se pede acima.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E325000415**, pelas razões de direito aqui expostas.

Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 29 de Abril de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI